

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

DISPENSA AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO

PROCESSO 007/2025

DISPENSA AMBIENTAL 0003/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 9.710 de 21 de dezembro de 2020, conforme Resoluções CEMAm n. 208 de 31 de julho de 2024, concede a presente **DISPENSA AMBIENTAL MUNICIPAL DO EMPREENDIMENTO** nas condições especificadas abaixo:

Cliente:

1. Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS**
2. Propriedade: **MUNICIPIO DE CRIXÁS**
3. CPF/CNPJ: **02.382.067/0001-63**
4. Endereço: **PC 1 DE JANEIRO S/N, Centro – CRIXÁS, GOIÁS**
5. Município: **CRIXÁS – GO**

Bacia Hidrográfica/Micro região

1. Bacia hidrográfica: **ARAGUAIA / TOCANTINS**
2. Micro Região: **SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – GO**

Atividade licenciada

1. Nome: **DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**
Endereço: **RUA 08 (MORADA SOL 3), RUA 07 (MORADA SOL 3), RUA 17 (T1 E T2 – MORADA SOL 3), RUA 12 A (MORADA SOL 3), RUA 17 A (MORADA SOL 3), RUA F (MORADA SOL 3), AV, JOAQUIM MACIEL (T1 E T2 – MORADA SOL 3), RUA 18 (T1 E T2 – MORADA SOL 3), RUA 19 (MORADA SOL 3), R. HEMOGENES COELHO (VILA SÃO JOÃO), R. SEBASTIAO DE BRITO (VILA SÃO JOÃO), RUA ENTRE 2003 E LIMOEIRO (HORIZONTE NOVO) – Crixás, GO**

2. Parâmetros

1. Área Pavimentada: **9779,78m²**
2. Área de Drenagem: **312,45m**

Exigências Técnicas – Observações:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
2. A SEMMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
3. A SEMMA reserva-se o direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
4. Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente Licença de Funcionamento no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, podendo ser suspensa, caso não haja cumprimento desta;
5. Fica a presente Licença automaticamente SUSPensa, independentemente de qualquer ato administrativo por parte desta SEMMA, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que está se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;
6. Deverão ser respeitadas as faixas previstas na Lei 18.104/2013 como Áreas de Preservação Permanente (APP), sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo;

7. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SEMMA.

8. A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão.

Exigências Técnicas – Complementares

1. Não poderão intervir na Reserva Legal da propriedade;
2. Não estão autorizados desmatamentos, se necessário, deverá ser solicitada previamente junto ao SEMMA, licença específica de exploração florestal;
3. Dispor adequadamente os resíduos gerados no local;
4. Qualquer alteração no projeto deverá ser apresentada para análise e prévia aprovação deste SEMMA;
5. A SEMMA reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso necessário.
6. Este empreendimento não é de significativo impacto ambiental, portanto, não há obrigatoriedade de o empreendedor implementar medidas compensatórias da fauna silvestre previstas na Lei Estadual 14.241/2002.

Validade da Licença: 29/09/2027

Crixás - GO, 29 de setembro de 2025.



TALITA NASCIMENTO E SILVA
SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE